



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

LEI N.º 428/2000 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ART 49, DO PARÁGRAFO 7.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A SEGUINTE LEI:

- 1º) Fica criado o Parque Industrial de Tarumã, com o seguinte perímetro delimitado:

“Inicia-se no marco 1 (um) colocado junto à divisa da propriedade como o posto Tarumã Ltda. Na margem direita da Rodovia Miguel Jubran, de onde parte rumo ao SW10º06’10” NE numa distância de 200,00 metros, divisando com o posto até encontrar o marco 2 (dois) de onde segue rumo SW 70º37’50” NE numa distância de 534,30 metros, divisando com a Gleba A, até encontrar o marco 4 (quatro) de onde segue no rumo SE 79º5’10” NW, numa distância de 757,75 metros, divisando com a Rodovia Miguel Jubran – SP 333, até encontrar o marco 1 (um), início desta descrição, totalizando uma área de 24,20 hectares.”

- 2º) O Parque Industrial que tem por objetivo oferecer condições para a instalação de novas empresas no município, bem como incentivar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das existentes, configurar-se-á como zona de uso predominantemente industrial, sendo permissíveis ainda, a instalação de comércio atacadista, de distribuição, de empresas de serviços e demais atividades complementares e afins compatíveis com a atividade industrial.

Parágrafo Primeiro: Poderão instalar-se no local também, micro e pequenas empresas desde que preencham e obedeçam as condições que lhes forem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: O uso residencial é proibido na zona delimitada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Parágrafo Terceiro: A implantação do Parque Industrial dependerá de seu Zoneamento, a ser feito pôr lei.

- 3º) Para consecução dos objetivos do Parque Industrial, cujo planejamento, a execução, a coordenação e a administração cabem a Prefeitura Municipal, e a um Conselho Municipal a ser criado, poderá o poder executivo municipal, além de realizar no local empreendimentos que considerar importantes para sua integração e desenvolvimento, conceder:
- I - doação condicional de lotes de terras com autorização do Poder Legislativo, para empresas que pretenderem se instalar no perímetro do Parque Industrial, mediante condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, que consignará dentre outras:
 - a) a obrigação de a donatária construir um mínimo de 20% (vinte por cento) da área doada, em edificações de alvenaria e cobertas, bem como iniciar seu funcionamento no local no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, prorrogáveis por mais um ano a critério da administração municipal;
 - b) a obrigação da donatária manter-se em atividade no local por no mínimo três anos, período que deverá manter mensalmente no mínimo 10 (dez) empregados, cuja comprovação do requisito será feita pela donatária através de declaração fornecida mensalmente à doadora e que conste os nomes e número da CTPS dos trabalhadores na empresa;
 - c) a inclusão de cláusula de retrocessão do imóvel, na escritura de doação, pelo não cumprimento das alíneas "a" e "b", sem direito ao recebimento de indenização pela donatária, inclusive por benfeitorias necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel.
 - d) a apresentação pela donatária no ato da outorga da escritura de doação, dos comprovantes de sua regularidade perante as repartições federais, estaduais e municipais, atestado de capacidade financeira e certidão negativa de protestos de títulos, falências e concordatas
 - e) a proibição de ceder ou gravar o imóvel bem como transferir a firma a outrem sem a expressa anuência da doadora, antes da liberação do imóvel que dar-se-á após o cumprimento das obrigações estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 29
Proc. 503200
[Handwritten signature]

- II – isenção ou redução de Tributos Municipais, pelo prazo de até 10 (dez) anos para as empresas que se instalarem no Distrito Industrial, cujo benefício será concedido através de lei específica que atendam as disposições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: As doações e isenções descritas nos incisos I e II deste artigo, somente poderão ser concedidas após a conclusão da infra-estrutura básica do Parque Industrial, estendida, nas ruas asfaltadas; guias; sarjetas; água; esgoto e iluminação pública, podendo a execução ser pôr conta própria ou parceria com outros agentes públicos ou privados.

- 4º) Fica, o Poder Executivo autorizado a promover as benfeitorias que se fizerem necessárias á adaptação das áreas de terrenos para instalações no local de empresas, tudo de modo a atender a finalidade da presente Lei., com a execução por conta própria ou em parceria com outros agentes públicos ou privados, de obras de terraplanagem, arruamento, drenagem de águas pluviais, extensão de redes de água, esgoto, energia e iluminação pública.
- 5º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a construir no local, recinto destinado a realização de convenções, reuniões e exposições, bem como galpões integrados ou não, destinados a abrigarem mini e pequenas empresas dos ramos de atividades amparados por esta lei.
- 6º) As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 20 DE SETEMBRO DE 2000

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Frizzo
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.000

[Handwritten signature]
Ivone Olivo Frizo